



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY E DO OUTRO A EMPRESA POLO HOSPITALAR LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2020 (FMS)
DISPENSA N.º 002/2020 (FMS)
CONTRATO N. 035/2020 (FMS)

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IGUARACY/PE; através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Rabelo, 62 – Centro - Iguaracy – PE, CEP – 56.840-000, Telefone (87) 3837-1185, inscrita no CNPJ (MF), sob o N.º 11.402.235/0001-26 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY) - E-mail: adminstracao@iguaracy.pe.gov.br - sit: ww.iguaracy.pe.gov.br, neste ato representado pela Senhora Gestora do Fundo de Saúde, JOAUDENI CALVACANTE BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, residente na Praça Antônio Rabêlo, 26 – Centro – Iguaracy – PE; CEP 58840-000, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) N.º 5825062 e CPF N.º 031348624-76 e a empresa POLO HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ n.º 13.742.015/0001-77, sediada a Rua Agostinho Branco, 163 – Heliópolis – Garanhuns – PE; CEP 55.296-000, neste ato representada por ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n.º 034.959.154-78 e RG n.º 5.886.036 SSP/PE, domiciliado na Rua Dom Expedito, 56 – São José – Garanhuns – PE; doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, consoante a Lei nº 8.66/93, do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020 (FMS), DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 (FMS), nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Insumos e Equipamentos Hospitalares para montagem do Hospital de campanha para o atendimento dos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, no âmbito do Município de Iguaracy/PE, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do da Dispensa n.º 002/2020, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNT.	P. GLOBAL
01	SALBUTAMOL SPRAY	Und.	20	25,00	500,00
02	FILTRO HMEF	Und.	10	39,00	390,00
03	MASCARA LARINGEA KIT (TODOS	Und.	01	400,00	400,00



	OS TAM.)				
04	DEA	Und.	01	9.800,00	9.800,00
05	MONITOR MULTIPARAMETROS	Und.	01	32.00,00	32.000,00
06	MESA MAYO	Und.	02	590,00	1.180,00
07	CARRO MACA	Und.	01	1.590,00	1.590,00
08	CARRINHO DE PARADA	Und.	01	3.900,00	3.900,00
09	bOMBA DE INFUSÃO	Und.	01	16.500,00	16.500,00
10	LARINGOSCOPIO 3 LAMINAS	Und.	01	1.100,00	1.100,00
11	GLICOSIMETRO	Und.	01	50,00	50,00
12	POLTRONA RECLINAVEL	Und.	02	1.580,00	3.160,00
13	VENTILADOR MECÂNICO BR 2000 (BIOEX)	Und.	01	60.000,00	60.000,00
					130.570,00

R\$ 130.570,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo contratual para o fornecimento dos produtos, objetos deste Contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *art. 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ R\$ 130.570,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as ordens de fornecimentos com vencimento de 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos deste Contrato, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

CLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado até que sejam resolvidos as pendências contratuais.

CLAUSULA SEXTA - Fica condicionada a liberação do pagamento a apresentação dos comprovantes de pagamento e recolhimento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, e de pessoal, sem prejuízo aos demais.

CLÁUSULA SETIMA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.



CLÁUSULA OITAVA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA NONA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários para tal contratação serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

05 – Secretarias de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

122 – Administrações Geral

0004 – Manutenções das Atividades de Secretaria do Município

2169 – Enfrentamentos de Emergência COVID-19

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 1.290,00

4.490.52.0000 – Equipamentos Permanentes.....R\$ 129.280,00

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Termo



- de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
 - c) Efetuar a troca satisfatória do produto quando estiver em desconformidade com o contrato em até dois dias úteis;
 - d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
 - e) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
 - g) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo



das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

- h) Descumprir prazos

CLAUSULA DECIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será



- calculado de forma proporcional ao inadimplemento. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- h) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - i) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

AS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O processo de Dispensa nº. 039/2020 (FMS) e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Iguaracy, 20 de maio de 2020.

JOAUDENI CALVACANTE BARBOSA DA SILVA
R.G. 5825062
CPF 031348624-76
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

POLO HOSPITALAR LTDA
CNPJ N.º 13.742.015/0001-77
CONTRATAD